



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 635 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera o Artigo 3º da Lei nº 494 de 08 de abril de 2005 e dá outras providências”.

ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** manteve e eu, promulgo nos termos do Artigo 53, § 5º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº 494, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O prazo para regularização dos imóveis previstos nesta Lei, é 30(trinta) meses, a partir da sua publicação”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de dezembro de 2006.

PUBLICADO
Nº <u>3500 - Juana dos</u>
<u>DIÁRIO/MS</u>
Data <u>29/12/06</u>

ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL-PL
Presidente da Câmara